



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 8/2026

Processo Número: **18179/2026** | Data do Protocolo: 18/05/2026 18:58:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003800380037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1



Projeto de Lei Complementar

Dispõe sobre a transformação de cargos de Juízes Substitutos em Segundo Grau em cargos de Desembargadores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003700300035003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em 18/05/2026 18:58

Checksum: **D8D5D9F1588326F44EFE0F962C26230F461A40B3A29EDD9DE1E0861EA3DE65FD**



OFÍCIO Nº 42/2026-SEMA 1.2.1
PROCESSO Nº 2026/43209 – SPPr 6.3

São Paulo, *data registrada pelo sistema.*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei Complementar de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a transformação de cargos de Juízes Substitutos em Segundo Grau em cargos de Desembargadores.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na justificativa que ora anexo para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ANDRÉ DO PRADO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de
SÃO PAULO
Encaminha folhas 124/127.



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a transformação de cargos de Juízes Substitutos em Segundo Grau em cargos de Desembargadores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam transformados 30 (trinta) cargos vagos de Juiz Substituto em Segundo Grau em cargos de Desembargador, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, os cargos de Assistente Jurídico e de Escrevente Técnico Judiciário criados pelo artigo 3º, incisos I e II da Lei Complementar nº 1.414, de 23 de setembro de 2024, passarão a atender, também, a estrutura dos Gabinetes de Trabalho dos 30 (trinta) Desembargadores com cargos ora transformados.

Artigo 3º - Os 30 (trinta) cargos transformados serão providos de acordo com a conveniência e a oportunidade da Presidência do Tribunal de Justiça, de forma progressiva, escalonada e compatível com a preservação da capacidade jurisdicional do Tribunal de Justiça.

Artigo 4º - Os cargos de Juiz Substituto em Segundo Grau que excederem ao limite de 20% (vinte por cento) estabelecido pela Resolução nº 664/2025 do Conselho Nacional de Justiça serão progressivamente extintos, à medida em que se tornarem vagos, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça.

Artigo 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes,

TARCÍSIO DE FREITAS
Governador do Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo encaminhou à Assembleia Legislativa o presente anteprojeto de lei complementar, destinado ao cumprimento da Resolução nº 664/2025 do Conselho Nacional de Justiça, que fixou limite de 20% (vinte por cento) para o quantitativo de Juízes Substitutos em Segundo Grau nos Tribunais com mais de 120 (cento e vinte) membros, determinando a extinção progressiva dos cargos excedentes.

Nesse sentido, o artigo 1º da Resolução CNJ nº 664/2025 estatuiu:

“Art. 3º-A. A convocação de juízes de primeiro grau para substituição nos tribunais, seja a título de remoção ou de promoção, observará a seguinte limitação quantitativa:

I - os tribunais com até 60 (sessenta) membros poderão convocar até 10% (dez por cento) do total de seus integrantes;

II - os Tribunais com mais de 60 (sessenta) e até 120 (cento e vinte) membros poderão convocar até 15% (quinze por cento) do total de seus integrantes;

III - os tribunais com mais de 120 (cento e vinte) membros poderão convocar até 20% do total de seus integrantes.

§ 1º Os limites estabelecidos no caput serão acrescidos da quantidade de cargos de administração que exigem afastamento da jurisdição no âmbito de cada tribunal.

§ 2º Aplica-se aos cargos de juízes de segundo grau os limites previstos no caput e parágrafo anterior.

§ 3º Os cargos de juízes de segundo grau que excedam os limites do *caput* serão extintos a medida que forem considerados vacantes e criados os cargos de desembargador correspondentes.



§ 4º Os tribunais, no exercício de sua autonomia administrativa, elaborarão plano para a consecução do objetivo descrito no parágrafo anterior, em articulação com o Poder Legislativo local.”

Atualmente, a força de trabalho em segundo grau da Corte Paulista é composta por 494 (quatrocentos e noventa e quatro) Magistrados, sendo 360 (trezentos e sessenta) Desembargadores e 134 (cento e trinta e quatro) Juízes Substitutos em Segundo Grau. Tal número, embora elevado a um primeiro exame, é proporcional ao número de recursos julgados no ano de 2.025 (**1.315.338**) e da elevada distribuição já apurada no primeiro trimestre de 2026 (**371.824**).

Há, ainda, 78 (setenta e oito) cargos vagos de Juízes Substitutos em Segundo Grau, criados pela LC nº 1.414/2024, mas não providos.

Para atender às diretrizes da Resolução CNJ nº 664/2025, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pretende transformar, **ao longo de três biênios**, 45 (quarenta e cinco) cargos vagos de Juízes Substitutos em Segundo Grau em cargos de Desembargadores, de forma escalonada.

Dando início à execução do escalonamento, o TJSP encaminhou o anteprojeto de lei ora analisado, com o propósito de transformar 30 (trinta) cargos de Juiz Substituto em Segundo Grau em cargos de Desembargador.

Os outros 15 (quinze) cargos de Juízes Substitutos em Segundo Grau previstos no plano de escalonamento - que serão convertidos nos próximos biênios -, serão tratados em anteprojetos próprios, a serem oportunamente encaminhados pela Presidência do TJSP à Assembleia Legislativa.

Necessário salientar que a conversão imediata de 30 (trinta) cargos **não trará** impacto orçamentário **relevante** ao TJSP, uma vez que a remuneração dos Juízes Substitutos em Segundo Grau é rigorosamente **igual** à dos Desembargadores, pois desempenham as mesmas funções.



Ademais, não há necessidade de criação de cargos de servidores para os gabinetes, tendo em vista que já foram instituídos pela Lei Complementar nº 1.414/2024.

Neste aspecto, necessário salientar que, embora se preserve o **mesmo número** de servidores por gabinete, a transformação dos cargos ensejará a necessária readequação da composição das equipes, com a substituição de 1 (um) cargo de Escrevente Técnico Judiciário por 1 (um) cargo de Assistente Jurídico, em conformidade com o modelo estrutural atualmente adotado para os gabinetes de Desembargadores.

A medida, contudo, gerará **mínimo** impacto orçamentário, conforme estudos técnicos que acompanham o presente anteprojeto, circunstância que evidencia a viabilidade financeira da proposta e sua aderência aos princípios da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos.

Estas, fundamentalmente, são as razões da proposição.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça



INFORMAÇÃO Nº 145/2026

Processo Digital nº 2026/00043209

Interessado: Tribunal de Justiça

Assunto: CUMPRDEC nº 0001248-20.2026.2.00.000 –Resolução CNJ nº 664/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de expediente referente ao acompanhamento do CUMPRDEC nº 0001248-20.20206.2.00.0000, destinado ao cumprimento da Resolução CNJ nº 664/2025, que estabeleceu, para os Tribunais com mais de 120 (cento e vinte) membros, o limite de 20% para o quantitativo de Juízes Substitutos em Segundo Grau, determinando a extinção progressiva dos cargos excedentes, à medida que se tornem vagos e sejam criados os correspondentes cargos de Desembargadores.

Cumpre-nos apresentar a Vossa Excelência, em atenção ao disposto no item 5 do r. despacho de fl. 99/101, os esclarecimentos que seguem:

a) IMPACTO FINANCEIRO COM A CONVERSÃO DE 30 CARGOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU EM DE DESEMBARGADOR

Inicialmente, esclarecemos que, para efeito da transformação dos cargos de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau em de Desembargador, o impacto nas despesas se dá tão somente na Contribuição Patronal, aplicada sobre a diferença entre o subsídio de Entrância Final e o subsídio de Desembargador, visto que as despesas com os demais componentes da remuneração foram consideradas quando da solicitação da criação dos 95 cargos de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, por meio do PLC nº 26/2013, que culminou na edição da Lei nº 1.414/2024.

Dessa forma, com a conversão de 30 (trinta) cargos de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau em de Desembargador, destacamos no quadro abaixo os impactos mensal e para período remanescente do biênio 2026/2027 a seguir discriminado:

- de maio a dezembro/2026: 9 meses, incluído 13º salário;
- de janeiro a dezembro/2027: 13 meses, incluído 13º salário;
- Total de 22 meses.



INFORMAÇÃO Nº 145/2026

CONVERSÃO DE 30 CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU EM DESEMBARGADOR					
Qtde. de cargos	Subsídio de Entrância Final	Subsídio de Desembargador	Diferença	IMPACTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (32%) SOBRE A DIFERENÇA DE SUBSÍDIO	
				MENSAL	BIÊNIO – período remanescente (22 meses, incluído o 13º salário)
30	39.753,20	41.845,48	2.092,28	20.085,89	441.889,54

b) IMPACTO FINANCEIRO COM A CONVERSÃO DE 15 CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU EM DESEMBARGADOR

Outrossim, com a conversão de 15 (quinze) cargos de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau em de Desembargador nos dois biênios subsequentes (2028/2029 e 2030/2031 – total de 52 meses, incluído 13º salário), denota-se o impacto registrado no quadro abaixo:

CONVERSÃO DE 15 CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU EM DESEMBARGADOR					
Qtde. de cargos	Subsídio de Entrância Final	Subsídio de Desembargador	Diferença	IMPACTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (32%) SOBRE A DIFERENÇA DE SUBSÍDIO	
				MENSAL	BIÊNIOS - 2028/2029 e 2030/2031 (52 meses, incluído o 13º salário)
15	39.753,20	41.845,48	2.092,28	10.042,94	522.233,09

É o que cumpria informar para o momento.

À consideração e decisão de Vossa Excelência.

São Paulo, data gerada pelo sistema.

(assinado digitalmente)
DANIEL BRUNO SILVA RODRIGUES
Diretor – SEMA 2

(assinado digitalmente)
ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária – SEMA



Processo CPA nº: 2026/00043209 – SPr 6.3
Informação nº: 277/2026 (Fabiana)
Interessado: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**
Assunto: CUMPRDEC nº 0001248-20.2026.2.00.0000 - Acompanhamento de Cumprimento da Resolução CNJ nº 664/2025 - Impacto na força de trabalho e impacto financeiro decorrente da transformação de cargos de Juiz Substituto em Segundo Grau em cargos de Desembargador.

A MMª Juíza Assessora da Presidência do Gabinete Civil, por r. despacho exarado em 04.05.2026 (fl. 99/101), com autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, para que os estudos financeiros possam ser apresentados ao E. Órgão Especial e ao Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, determinou a abertura de tarefas urgentes à SEMA, à SGP e à SOF, para que informem, partindo do pressuposto que grande parte dos novos cargos de Desembargadores será preenchida com Juízes Substitutos em Segundo Grau, que já possuem estruturas de gabinete montadas:

a) qual o impacto financeiro que a conversão de 30 cargos de Juízes Substitutos em 2º Grau em Desembargadores ocasionará ao Tribunal neste biênio e se há disponibilidade orçamentária para tanto;

b) qual o impacto financeiro que a conversão de mais 15 cargos de Juízes Substitutos em 2º Grau em Desembargadores ocasionará ao Tribunal nos próximos dois biênios.

Trata-se de expediente CUMPRDEC nº 0001248-20.2026.2.00.0000, instaurado para acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ nº 664/2025, que estabeleceu, para os Tribunais com mais de 120 (cento e vinte) membros, o limite de 20% para o quantitativo de Juízes Substitutos em Segundo Grau, determinando a extinção progressiva dos cargos excedentes, à medida que se tornem vagos e sejam criados os correspondentes cargos de Desembargadores.

Considerando o cenário delineado pela MMª Juíza Assessora da Presidência do Gabinete Civil às fls. 99/101, no sentido de que grande parte dos novos cargos de Desembargadores será preenchida com Juízes Substitutos em Segundo Grau, que já possuem estruturas de gabinete montadas, elaboramos o estudo abaixo:

I) DA RECOMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

a) Composição atual – Juiz Substituto em Segundo Grau

- 04 Assistentes Jurídicos
- 03 Escreventes Técnicos Judiciários

b) Composição após a transformação – Desembargador

- 05 Assistentes Jurídicos
- 02 Escreventes Técnicos Judiciários



c) Variação líquida por gabinete

- mais 01 Assistente Jurídico
- menos 01 Escrevente Técnico Judiciário

d) se aproveitada a estrutura atual dos gabinetes dos Juízes Substitutos em Segundo Grau, a proposta não implica ampliação global da estrutura administrativa, tratando-se exclusivamente de reorganização quantitativa dos cargos de apoio aos gabinetes.

II) DOS PARÂMETROS DE VENCIMENTOS (MARÇO/2026)

a) para fins de apuração do impacto financeiro, foram adotados os seguintes valores:

- **Assistente Jurídico – Nível I** (cargo em comissão – gabinete): R\$ 16.793,58
- **Escrevente Técnico Judiciário de Gabinete** (cargo efetivo): R\$ 8.538,63

III) DO IMPACTO FINANCEIRO UNITÁRIO

Cargo/ Denominação	Vencos Iniciais - 01/07/2025 Res. 976/2025	Quantidade	Despesa Mensal Vencos	Obrigaçã Patronal Mensal	Total Mensal
Assistente Jurídico (# de ETJ-Gab)	R\$ 8.254,95	1	R\$ 8.254,95	R\$ 2.311,39	R\$ 10.566,34

a) a diferença mensal de custo por gabinete decorrente da recomposição da força de trabalho é a seguinte:

- **R\$ 16.793,58 – R\$ 8.538,63 = R\$ 8.254,95 + contribuição patronal R\$ 2.311,39**
- Impacto mensal unitário por gabinete: **R\$ 10.566,34**

IV) DO ESCALONAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO

a) A transformação dos cargos será realizada de forma escalonada, conforme abaixo:

- **Biênio atual:** 30 cargos
- **Próximos dois biênios:** 15 cargos

e) Totalizando 45 cargos ao final do período.

E) DO IMPACTO FINANCEIRO

f) Biênio atual – 30 cargos

Cargo/Denominação	Vencos Iniciais - 01/07/2025 Res. 976/2025	Quantidade	Despesa Mensal Vencos	Obrigaçã Patronal Mensal	Total Mensal
Assistente Jurídico (# de	R\$ 8.254,95	30	R\$ 247.648,50	R\$ 69.341,58	R\$ 316.990,08



ETJ-Gab)					
----------	--	--	--	--	--

- Impacto mensal: R\$ 316.990,08
- Impacto anual:

Ano	Meses Considerados	Total Ano
2026	9 meses (maio a dezembro + 13º salário)	R\$ 2.852.910,72
2027	13 meses (janeiro a dezembro + 13º salário)	R\$ 4.120.871,04
Biênio		R\$ 6.973.781,76

g) Próximos dois biênios – 15 cargos

Cargo/Denominação	Vencos Iniciais - 01/07/2025 Res. 976/2025	Quantidade	Despesa Mensal Vencos	Obrigaç�o Patronal Mensal	Total Mensal
Assistente Jur�dico (# de ETJ-Gab)	R\$ 8.254,95	15	R\$ 123.824,25	R\$ 34.670,79	R\$ 158.495,04

- Impacto mensal: R\$ 158.495,04
- Impacto anual: R\$ 2.060.435,52 (12 meses + 13º salário)

Diante do exposto, submetemos o presente   considera o superior, **propondo s.m.j.** a finaliza o da tarefa nestes autos para prosseguimento da SOF - Secretaria de Or amento e Finan as para manifesta o quanto ao impacto or ament rio.

SGP 1.3.2, em 04.05.2026.

Elizabeth A. I. Assami
Supervisora de Servi o
SGP 1.3.2
(assinado digitalmente)

Denise F. Lazarine
Coordenadora
SGP 1.3
(assinado digitalmente)

Luciana Pires Gon alves
Diretora
SGP 1
(assinado digitalmente)

De

acordo.

  considera o de Vossa Excel ncia.
SGP, data registrada   margem direita.

Vanessa Cristina Martiniano Sim es
Secret ria da SGP
(assinado digitalmente)



Processo n.º: 2026/00043209

Informação n.º: 052/2026

Assunto: Providências para atendimento da Resolução CNJ n.º 664/2025 – Limitação de convocações ao 2º Grau e eventual transformação de cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau em cargos de Desembargador(a).

Em cumprimento à determinação da Excelentíssima Senhora Juíza Assessora da Presidência (fl. 99/101), esta Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) apresenta a análise do impacto orçamentário relativo à transformação de cargos de Juiz Substituto em Segundo Grau em cargos de Desembargador, nos quantitativos de 30 para este biênio (2026/2027) e 15 para os próximos 2 biênios (2028/2029 e 2030/2031). A medida visa à adequação deste Tribunal aos parâmetros da Resolução CNJ n.º 664/2025, que disciplina os limites para magistrados em substituição e auxílio, bem como a correspondente extinção de cargos que excedam os tetos e a criação de cargos de Desembargador correspondentes.

Tendo em vista o disposto na referida resolução, que limita os cargos de Juízes Substitutos de Segundo Grau a 20% do total de cargos de Desembargadores e pela definição de que os cargos de Juízes Substitutos em Segundo Grau serão extintos à medida em que forem criados os cargos de Desembargadores correspondentes, o critério utilizado para calcular o impacto da despesa foi o de considerar a diferença salarial das promoções e da alteração das equipes, sem, contudo, considerar a nomeação de novos servidores e magistrados para os cargos que serão extintos.

No que se refere à magistratura, a Secretaria da Magistratura (SEMA) informa que o impacto decorre tão somente da contribuição patronal (32%) incidente sobre a diferença de subsídios entre os cargos de Juiz de Entrância Final e Desembargador, totalizando os seguintes valores:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE À TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE JUÍZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU PARA DESEMBARGADORES							
CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS PROPOSTOS	FONTE DE RECURSO	DESPESA MENSAL (FL. 108)	IMPACTO EM 2026 ¹	IMPACTO ANUAL 2027	IMPACTO ANUAL 2028/2029	IMPACTO ANUAL 2030/2031
Desembargador	15	Fonte 1 - Tesouro	10.042,94	0,00	0,00	130.558,22	130.558,22
	30	Fonte 2 (Taxa 30%)	20.085,89	180.773,01	261.116,57	261.116,57	261.116,57

¹ Considerando nomeações a partir de maio de 2026, no caso de conversão de 30 cargos nesse biênio (2026/2027).

² Para o ano de 2027 e seguintes, sem considerar reajuste de subsídio.

Quanto aos gastos com pessoal, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) apresentou o cálculo da diferença salarial entre escreventes e assistentes jurídicos. A projeção considera que os assistentes serão aproveitados da estrutura atual de juízes substitutos em segundo grau, o que preserva a organização administrativa do Tribunal.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE À TRANSFORMAÇÃO DAS EQUIPES DOS JUÍZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU PARA DESEMBARGADORES						
ASSISTENTE JUDICIÁRIO	FONTE DE RECURSO	DESPESA MENSAL (FL. 111/112)	TOTAL EM 2026 ¹	IMPACTO ANUAL 2027	IMPACTO ANUAL 2028/2029	IMPACTO ANUAL 2030/2031
15	Fonte 1 - Tesouro	158.495,04	0,00	0,00	2.060.435,52	2.060.435,52
30	Fonte 2 (Taxa 30%)	316.990,08	2.852.910,72	4.120.871,04	4.120.871,04	4.120.871,04

¹ Considerando nomeações a partir de maio de 2026

² Para o ano de 2027 e seguintes, sem considerar reajuste salarial

Com base nessas informações, calculamos os impactos orçamentários para o exercício atual e os subsequentes:



CARGO	IMPACTO EM 2026	IMPACTO ANUAL 2027	IMPACTO ANUAL 2028/2029	IMPACTO ANUAL 2030/2031
Desembargadores	180.773,01	261.116,57	391.674,79	391.674,79
Servidores	2.852.910,72	4.120.871,04	6.181.306,56	6.181.306,56
Total	3.033.683,73	4.381.987,61	6.572.981,35	6.572.981,35

O montante anual estimado dessas despesas não acarretará impacto significativo no índice do limite para as despesas com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme segue:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2026 ¹	2027 ²	2028 ³
IMPACTO ESTIMADO	3.033.683,73	4.381.987,61	6.572.981,35
Receita Corrente Líquida (RCL)	274.971.771.000,00	296.404.000.000,00	313.309.000.000,00
Índice da LRF (Impacto / RCL)	0,0011%	0,0015%	0,0021%

¹ Receita Corrente Líquida estimada para 2026 no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2026.

² Receita Corrente Líquida estimada para 2027 na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.178/2025.

³ Receita Corrente Líquida estimada para 2028 na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.178/2025.

LRF ESTIMADA COM A ALTERAÇÃO	2026	2027	2028
Índice da LRF conforme Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2025	5,1545%	5,1545%	5,1545%
Impacto da LRF	0,0011%	0,0015%	0,0021%
Soma do índice da LRF e % de impacto 30 gabinetes no biênio atual e 15 gabinetes nos 2 biênios seguintes⁴	5,1556%	5,1560%	5,1566%

⁴ Percentual descrito com 4 algarismos após a vírgula, para melhor demonstração dos efeitos financeiros no índice da LRF

Limite de alerta: de 5,35% a 5,64%

Limite prudencial: de 5,65% a 5,94%

Limite máximo: a partir de 5,95%

Todavia, informamos que os dados referentes aos dois primeiros meses de 2026 indicam um crescimento de 0,11 ponto percentual no índice da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A esse movimento somam-se compromissos já assumidos por esta Corte — como a majoração do Adicional de Qualificação, a retomada da contagem de tempo para adicionais temporais (descongelamento) e a concessão da data-base — que, em conjunto, representam um acréscimo estimado de 0,2673%.

Com isso, o índice projetado alcança aproximadamente 5,5273%, situando-se acima do limite de alerta (5,35%) e ainda próximo ao limite prudencial (5,65%), previsto no art. 22 da LRF.

Nesse contexto, cabe destacar que o impacto específico da presente proposta é bastante reduzido, conforme demonstrado no quadro acima, além de decorrer de medida voltada à adequação de estrutura em atendimento à resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Diante do exposto, verifica-se a existência de margem orçamentária para absorção das despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes das alterações propostas. Quanto à disponibilidade fiscal, a análise pode considerar o baixo impacto incremental da medida, cabendo à Alta Administração deliberar acerca da conveniência e oportunidade de sua implementação, à luz das prioridades institucionais.

São Paulo, data assinalada no sistema.

Vanessa Bernardino de Oliveira
Coordenadora - SOF 1.1

Nancy Nagata
Diretora - SOF 1

André Laursen Pavani
Secretário - SOF

